



## **Potencial da certificação por Organização de Controle Social (OCS) no estado de Mato Grosso para a venda de alimentos orgânicos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

*Potential of the Social Control Organization (SCO) certification in the state of Mato Grosso for the sale of food to the National School Feeding Program (PNAE)*

CARLINI, Francielly Karoline Aires<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Graduada em Gestão Pública e Técnica Administrativa em Educação do Instituto Federal de Mato Grosso / Campus São Vicente, E-mail: francielly.carlini@svc.ifmt.edu.br

### **Eixo temático: Campesinato e Soberania Alimentar**

**Resumo:** Este artigo buscou avaliar o potencial da certificação Organização de Controle Social (OCS) no estado de Mato Grosso para a venda de alimentos orgânicos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), realizando uma comparação com os demais mecanismos de certificação existentes. Como metodologia utilizou dados secundários obtidos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e no recorte de dados analisados pode-se concluir que a certificação do tipo OCS apresenta grande potencial no estado de Mato Grosso para atender a oferta de produtos orgânicos certificados ao PNAE.

**Palavras-chave:** Certificação Orgânica; Produção agroecológica; Agricultura familiar.

**Keywords:** Organic Certification; Agroecological production; Family farming.

### **Introdução**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias, sem fins lucrativos, que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013.

Por meio da Lei nº 8.913 de 1994 foi instituído a municipalização da alimentação escolar no Brasil e os recursos passaram a ser destinados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, o que beneficia os empreendimentos locais, agregando à política social um potencial para o desenvolvimento local.

Esse potencial pôde ser materializado com a Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 que instituíram uma nova política de Alimentação Escolar no Brasil. A sanção dessa lei estendeu o PNAE para toda a rede pública de educação básica e estabeleceu a garantia de que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam destinados à compra direta de produtos oriundos da agricultura familiar. Os gêneros alimentícios também podem ser de origem dos sistemas de produção orgânica e terem um diferencial no preço de até 30%, se comprovado a sua origem de acordo com critérios estabelecidos pela Lei nº 10.831 de 23/12/2003. Sendo comprovado, o produtor passa a integrar o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPORG).



Esta lei (nº 10.831 de 23/12/2013) dispõe sobre a agricultura orgânica na qual considera como sistema orgânico aquele que adota técnicas específicas, que otimizem o uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, além do respeito à integridade cultural das comunidades rurais. Tem como objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, e o emprego de métodos culturais biológicos e mecânicos em oposição ao uso de produtos sintéticos e organismos geneticamente modificados (BRASIL, 2003).

De acordo com MAPA (2008), o produtor orgânico deve fazer parte do CNPOrg, desde que, esteja certificado por um dos três mecanismos de certificação: Certificação por Auditoria que é realizada por certificadora pública ou privada e irá acreditar se a produção está obedecendo a procedimentos de conformidade e critérios reconhecidos internacionalmente; Sistema Participativo de Garantia que é realizado de forma coletiva por produtores, consumidores, técnicos e demais interessados, mas que, para estar legalizado necessita de um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade; e Controle Social na Venda Direta que é o credenciamento de agricultores em uma Organização de Controle Social (OCS) cadastrada em órgão fiscalizador oficial, para que os agricultores realizem a venda direta de produtos orgânicos ao consumidor final. De acordo com FNDE (2019a) como a comercialização para o PNAE é considerada venda direta para o consumidor final o mecanismo de OCS pode ser utilizado para comercialização ao PNAE.

Quanto à determinação dos preços dos alimentos que irão compor a chamada pública, a Entidade Executora deverá realizar levantamento dos preços de mercado utilizando parceiros para auxiliá-la como o próprio Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município, empresas de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura e outros (FNDE, 2019a). O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado em no mínimo três mercados em âmbito local, preferindo-se as feiras da agricultura familiar. No preço final para a chamada pública, podem ser inseridas despesas com frete, embalagem e quaisquer outros encargos necessários para o fornecimento do produto.

No que se refere aos preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora que desejar inseri-los na sua chamada pública, poderá realizar pesquisa de preços específica para este tipo de produto, bem como, na impossibilidade desse levantamento o órgão poderá crescer em até 30% o preço desses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme rege o §4, Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 (FNDE, 2019c) amparada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (MDS, 2019).

Diante desse contexto o objetivo deste trabalho foi avaliar o potencial da certificação Organização de Controle Social (OCS) no estado de Mato Grosso para a venda de alimentos orgânicos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



Espera-se que este trabalho reforce o potencial que a política pública PNAE, como canal de comercialização, tem para atrair mais agricultores familiares para a transição agroecológica a fim de estabelecer a produção de base ecológica no país.

## **Metodologia**

A abordagem utilizada no trabalho é a quantitativa utilizando fonte de dados secundários obtidos junto ao Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos disponível no sítio do Ministério da Agricultura (MAPA, 2019).

Neste banco de dados foi selecionado o estado de Mato Grosso para: Identificação dos dados quantitativos de Certificadoras e OCS presentes em cada município; Verificação do Escopo de atuação dos organismos certificadores; e Identificação das atividades referente a cada Escopo. Os dados foram tabulados em planilha eletrônica para elaboração de estatísticas descritivas sendo selecionados apenas os organismos certificadores cujos dados quanto ao Escopo e as atividades estavam preenchidos, descartando-se aquelas onde estes campos estavam vazios porque não apresentavam dados ou informações para elaboração das análises.

Em seguida foram investigadas quais eram as atividades para cada Escopo de acordo com cada tipo de mecanismo de certificação, a fim de verificar qual tinha maior possibilidade de comercialização ao PNAE.

## **Resultados e Discussão**

De acordo com os critérios estipulados na metodologia, a análise dos dados referente ao estado de Mato Grosso indicou 123 organismos certificadores, sendo 61 Certificadoras, localizadas nos municípios de Barra do Garças (2) Aripuanã (14); Colniza (25); Juruena (17); Sinop (1); Várzea Grande (2); e 62 OCS, localizadas nos municípios de Alta Floresta (13); Itaúba (4); Matupá (4); Mirassol D'Oeste (3); Poconé (3); São José dos Quatro Marcos (22); Terra Nova do Norte (13) (MAPA,2019).

Nota-se uma distribuição equilibrada entre Certificadoras e OCS no estado e que não há sobreposição de mecanismos de certificação em um mesmo município.

Analisando apenas o grupo das Certificadoras a maioria está situada nos municípios de: Aripuanã (23%); Colniza (41%), e Juruena (17%). Já avaliando o grupo das OCS, a maioria localiza-se nos municípios de: Alta Floresta (21%); São José dos Quatro Marcos (35%), e Terra Nova do Norte (21%). Tomando-se como base os recursos financeiros potenciais que os agricultores poderiam acessar ao consultar dados do FNDE (FNDE, 2019b) referente ao ano de 2018, infere-se que parte desses poderiam ser destinados a aquisição de alimentos certificados como orgânicos. Outra análise foi realizada para detalhar o Escopo das atividades por organismo certificador, listados na Tabela 2.



Escopo de atividades por organismo de participação	Quantidade
<b>CERTIFICADORA</b>	<b>61</b>
Extrativismo sustentável orgânico	17
Extrativismo sustentável orgânico; processamento de produtos de origem vegetal	1
Processamento de produtos de origem animal; produção primária animal	2
Processamento de produtos de origem vegetal	1
Processamento de produtos de origem vegetal; extrativismo sustentável orgânico	37
Produção primária vegetal	3
<b>OCS</b>	<b>62</b>
Produção primária vegetal	61
Produção primária vegetal; produção primária animal	1
<b>Total geral</b>	<b>123</b>

**Tabela 2.** Escopo de atividades por organismo de participação  
 Fonte: MAPA (2019)

Em relação às Certificadoras, a maior participação delas foi para certificação do Escopo “Processamento de produtos de origem vegetal e Extrativismo sustentável orgânico” (61%) seguido do “Extrativismo sustentável orgânico” (28%). As atividades de ambos não estavam completamente descritas na base dados, identificando-se apenas: castanha do Pará beneficiada, exceto torrada, salgada ou conservada de outro modo.

Em relação às OCS, a maior participação delas foi para certificação do Escopo “Produção primária vegetal” (98%) na qual se encontram os alimentos *in natura*. Como o PNAE recebe principalmente este tipo de alimentos, o escopo “Produção primária vegetal orgânica” apresentou maiores possibilidades de comercialização no programa, pois possui uma variedade de 60 tipos de produtos orgânicos certificados diferentes, sendo eles: Abacaxi; Acerola; Abóbora; Abobrinha; Agrião; Alface; Almeirão; Amendoim; Banana (maçã, da terra); Batata-doce; Berinjela; Beterraba; Brócolis; Café (em coco); Caju; Cebola; Cebolinha (Folha); Cenoura; Chicória, Coda-baía; Coentro (Folha); Couve; Couve-Flor; Cupuaçu; Erva-Cidreira; Escarola; Espinafre; Feijão Verde; Gengibre; Hortelã; Inhamé; Jiló; Laranja (lima, pera, da terra); Limão; Limão Rosa; Mamão; Mandioca; Manga; Manjeriço; Manjerona; Maracujá; Maxixe; Melancia; Melão; Milho; Milho; Verde; Mostarda; Pepino; Pimenta; Pimentão; Poejo; Quiabo; Rabanete; rasteiro); Repolho; Rúcula; Salsa; Tangerina; Tomate (estaqueado).

## Conclusões

Diante dos dados analisados pode-se concluir que a certificação das OCS apresenta grande potencial no estado do Mato Grosso para atender a oferta de produtos orgânicos certificados ao PNAE. Portanto, nos municípios onde encontram-se essas



OCS são maiores as possibilidades de ofertar alimentos de qualidade superior na alimentação escolar, bem como, proporcionar incentivos à produção orgânica com a valorização dos produtos da agricultura familiar. Como a estrutura das OCS é composta majoritariamente por agricultores familiares, salienta-se a importância desse tipo de arranjo organizacional em atender aos pressupostos da gestão social de políticas públicas, especialmente as voltadas para agricultura familiar e o desenvolvimento local.

### Referências bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)>. Acesso em: 14 junho de 2019.

FNDE. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar.** Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=9870:pnae-informe-2016-03-manual-pnae-2-edicao>. Acesso em: 14 de junho de 2019a.

FNDE. **Liberações de recursos.** Disponível em: <[https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet\\_fnde.liberacoes\\_01\\_pc](https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc)>. Acesso em: 13 de junho de 2019b.

FNDE. **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.** Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/6341-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-mec-n%C2%BA-4,-de-3-de-abril-de-2015>>. Acesso em: 23 de julho de 2019c.

MAPA. **Cadastro nacional de produtores orgânicos.** Disponível em <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>>. Acesso em: 13 de junho de 2019.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica.** Coordenação de Agroecologia. – Brasília: Mapa/ACS, 2008. 56 p.

MDS. **Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.** Disponível em: < Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011>. Acesso em: 23 de julho de 2019.